



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

Data de Emissão: 19/05/2023

Data de Abertura: 01/06/2023

Horário: 14:00 horas.

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação exclusiva para ME/EPP/MEI, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DE NOTAS FISCAIS E CAPAS PARA BLOCOS DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC**, a Sessão realizar-se-á no Departamento de Licitações e Contratos, sito a Praça Leonardo Sell, Centro, Rancho Queimado - SC, CEP 88470-000, fone/fax: (48) 3275-3108, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal 1349/2005, que regulamenta a utilização na modalidade pregão e com o descrito neste Edital. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 14:00 horas do dia 01 junho de 2023, no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supramencionado.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DE NOTAS FISCAIS E CAPAS PARA BLOCOS DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC**, com as respectivas especificações, quantidades e valores descritos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Valor máximo estimado: R\$ 14.020,00 (quatorze mil e vinte reais).

1.3 Propostas superiores ao valor estimado pelo Município de Rancho Queimado/SC serão desclassificadas.

2. DAS PENALIDADES

2.1 Dos casos passíveis de penalização:

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, os participantes dessa licitação estarão sujeitos a penalidades, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

a) Recusa injustificada à assinatura do instrumento de Contrato (Anexo VIII), no prazo estabelecido no subitem 2.2 desse edital; e

b) Recusa em celebrar o contrato ou retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal.

2.2 Das Sanções:

Em qualquer uma das hipóteses anteriormente elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com esse Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.

2.2.1 A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2.3 Da aplicação das penalidades:

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

2.4 Da aplicação das multas:

Incorrendo o licitante numa das hipóteses descritas nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.4.1 será sancionado com a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor proposto pelo faltoso, considerando-se a quantidade total pretendida.

2.5. Da Cumulatividade:

2.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e venha a aplicar, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 3.2, alíneas “c” e/ou “d”.

2.6 – Da extensão das penalidades:

As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 3.2 poderão ser também aplicadas àquelas que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Em cumprimento ao que estabelece o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 a presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto do presente edital que preencherem os requisitos exigidos na habilitação, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

3.2. Da comprovação de enquadramento como ME/EPP/MEI:

3.2.1. A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (fora dos envelopes) da seguinte documentação:

3.2.1.1. Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

3.2.1.2. Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou;

3.2.1.3. Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

3.2.1.4. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>).

3.3. Os documentos para fins de comprovação da aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de CREDENCIAMENTO das empresas participantes.

3.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

a) Em processo de dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

b) Suspensas de contratar com a União, Estados e Municípios;

c) Impedidas de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 2002;

d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- e) Cuja falência tenha sido decretada, sob concurso de credores;
- f) Constituídas sob a forma de cooperativa de mão de obra;
- g) Que descumpram o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado;
- h) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- i) Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

3.5. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rancho Queimado, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, findo prazo com a não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. É vedada a participação de empresas em consórcio.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais) e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida no ano civil corrente. Em caso da não entrega deste documento, o licitante não poderá gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.1.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III).

4.1.3. Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor devidamente registrado ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.1.4. O credenciamento (Modelo – Anexo VII), deverá ser apresentado com a assinatura do representante legal reconhecida em cartório ou juntamente com documento original de identificação com foto do assinante - e sua respectiva cópia - para que membro da Comissão faça a conferência da assinatura;

4.1.5. Os documentos mencionados nos Itens 5.1 e 5.1.3, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.5. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.2 e 5.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

4.7. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA PROPONENTE

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA PROPONENTE

5.4.1. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, obrigatoriamente na ordem que se encontram os itens, poderá ser utilizada o Formulário Padrão de Proposta (Anexo II), deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, no do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro;

6.2.4. No caso do preço unitário, serão aceitas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, o Pregoeiro e Equipe de Apoio desprezará todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

6.2.5. Prazo de entrega será na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o(s) produto(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.8. Superadas todas as fases, consumada a adjudicação do item com a competente homologação e procedida a assinatura do Contrato, a(s) empresa(s) contratada(s) obrigam-se ao fornecimento dos itens cotados em suas propostas de preços durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos forem realizados;

6.9. O Contrato vigorará por até 3 (três) meses, prorrogável na forma da Lei.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item;

7.4. Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.

7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

7.6.1. Caso haja empate no valor das propostas escritas, e estas se encaixarem no disposto nas sessões 7.5 e 7.6, o Pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.

7.6.1.1. No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.

7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

7.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas às propostas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

7.16.1. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.

7.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão preferência de contratação em caso de empate, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

7.17.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.17.2. Em caso de empate, a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, tudo nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Na ocasião da contratação, poderá haver a negociação direta, buscando-se a obtenção de um melhor preço a ser contratado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

9.1.1. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação).

9.1.2. Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência via online, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações online.

9.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser autenticados por cartório competente ou apresentados além das cópias, os documentos originais, para a conferência e autenticação pela Comissão de Pregão.

9.1.4. A conferência a que se refere o item 9.1.3 deverá ser realizada antes da sessão de pregão.

9.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

9.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1.1 - Se os documentos citados no item 9.2.1 tiverem sido apresentados em qualquer outra das fases do pregão (Credenciamento ou Proposta de preços) não se faz necessária a reapresentação na fase de Habilitação.

9.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.1) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal é a Certidão da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT), emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.3. Os Fornecedores deverão apresentar declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo anexo V);

b) Declaração onde conste a inexistência de parentesco. (Conforme modelo anexo V);

c) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, (Conforme modelo anexo VI).

9.4 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.4.1 Comprovação de no mínimo 1 (um), atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo objeto seja compatível ao objeto licitado;

9.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida no ano civil corrente.

9.6.1. Se o documento citado no item 9.6 tiver sido apresentado em qualquer outra das fases do pregão (Credenciamento ou Proposta de preços) não se faz necessária a reapresentação na fase de Habilitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

10.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal na divisão de licitações, em até 3 (três) dias úteis anteriores a Sessão, junto ao Setor de Protocolo.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e informar.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual período, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.5. O resultado do recurso será divulgado na Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12. DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS CONTRATADOS

12.1. Os preços contratados não sofrerão reajustes.

13. DOS PRAZOS

13.1. Do prazo para assinatura do Contrato:

13.1.1. Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da homologação desta licitação pela Prefeitura Municipal, para convocação dos vencedores da presente licitação para a assinatura do Contrato.

13.2. O Contrato vigorará por até 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei.

13.3. O prazo de entrega será na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência do Edital, através de Nota de Empenho ou assinatura do contrato, observados todos os preceitos constantes deste Edital e do Contrato que o integra, e constitui obrigação em cada uma das contratações efetuadas.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após finalização do serviço, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e este poderá ser realizado através de transferência bancária, devendo a empresa contratada manter conta bancária ativa, para realização do pagamento.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários previstos para o ano de 2023, na seguinte ordem:

Entidade: 2 – Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção das Atividades da Sec. de Adm. e Finanças

23 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações Diretas

16. DO CONTRATO A SER CELEBRADO

16.1. Do compromisso e da celebração do contrato específico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

16.2. Uma vez assinado o Contrato, assume o contratado o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados, estabelecendo quantidades, prazo de entrega, etc.

16.3. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

16.3.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e § 4º, da Lei 8.666/93.

16.4. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.5. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

16.6.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho ou assinar eventual termo de contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação formal;

16.6.2. Entregar o objeto adjudicado, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência do Edital, após a expedição da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, obedecendo à quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no termo de referência (Anexo I) deste edital;

16.6.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

16.7. Caso o Contratado não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os demais registrados para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, respeitados os preços por ele oferecidos.

16.7.1. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

16.8. O Órgão se obriga, nos termos previstos neste edital a:

16.8.1. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

16.8.1.1. Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com quantidades e especificação dos requisitos em desacordo com o discriminado na proposta de preços emitida pela proponente vencedora;

b) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

16.9. O Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

17.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente; se recusar a assinar eventual termo de contrato ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

17.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

17.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

17.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto desta licitação será recebido, mediante pedidos representados por Nota de Empenho, através de solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A entrega dos serviços objeto do presente certame, será na forma estabelecida no Anexo – I – Termo de Referências do Edital.

19.2. É facultada o Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.2.1. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

19.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3.1. A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

19.3.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e, republicado na Imprensa Oficial.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores a Sessão.

19.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.11. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

19.12 Documentos e certidões que não apresentem expressamente data de validade serão considerados como **válidos até 60 (sessenta) dias** a partir da data de emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

19.13. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- c) ANEXO III - Modelo Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de inexistência de parentesco;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de idoneidade;
- e) ANEXO VII - Modelo de Carta de Credenciamento;
- f) ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

Rancho Queimado, 19 de maio de 2023.

CLECI APARECIDA VERONEZI

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a aquisição de materiais gráficos referentes as Notas Fiscais e Capas para os blocos de produtores rurais, para a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a fim de suprir a demanda, uma vez que o Município tem alto índice de produtores rurais.

OBJETO:

de materiais gráficos referentes as Notas Fiscais e Capas para os blocos de produtores rurais de Rancho Queimado/SC, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor máximo unit. (R\$)	Valor máximo total (R\$)
1	Formulário Contínuo de repetição exata (altera-se apenas os números das Notas) de Notas Fiscais de produtor rural, medindo 240 X 280 mm, em papel auto copiativo, em 04 vias.	Unid.	8.000	0,97	7.760,00
2	Capas para blocos de produtor rural, em papel duplex 250 gr., medindo 57 X 22 cm, impressão em 4 X 1 cores, plastificado, com corte e vinco.	Unid.	2.000	3,13	6.260,00
<u>VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL</u>					R\$ 14.020,00

- As artes dos objetos 1 e 2 estão disponíveis no sitio eletrônico do Município de Rancho Queimado/SC, através do link

CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

A entrega dos itens, objeto da presente Licitação, deverá ser realizada em total conformidade com as especificações constantes no edital e nos anexos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, localizada na Praça Leonardo Sell, nº 40, Bairro Centro, no Município de Rancho Queimado/SC.

O fornecedor deverá fazer a troca do produto, caso não atender as especificações do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Todas as despesas com transporte dos Equipamentos, bem como de contrato dos profissionais, salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros correrão por conta da CONTRATADA.

FISCAL DO CONTRATO:

A responsável pela fiscalização dos contratos será a Sra. Mariléia Bratfisch Inácio, Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CONDIÇÕES CONSIDERADAS PARA PROPOSTA:

A proposta de orçamento deve considerar custos deslocamento e todos os materiais necessários a execução do objeto.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento observará os valores pré-fixados e será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente de Rancho Queimado, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Entregar os objetos contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município de Rancho Queimado.

Cumprir os prazos de execução dos objetos, bem como atender as especificações dos mesmos.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Licitação serão custeadas com recursos próprios do Município para o exercício de 2023, conforme abaixo:

Entidade: 2 – Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção das Atividades da Sec. de Adm. e Finanças

23 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações Diretas

Rancho Queimado, 19 de maio de 2023.

MARCILÉIA BRATFISCH INÁCIO

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitante: _____

CNPJ: _____

Tel Fax: (____) _____ Tel: (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

DATA DA PROPOSTA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: ____ Dias.

PRAZO DE ENTREGA: _____

NOME DO REPRESENTANTE _____

CPF: _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Formulário Contínuo de repetição exata (altera-se apenas os números das Notas) de Notas Fiscais de produtor rural, medindo 240 X 280 mm, em papel auto copiativo, em 04 vias.	Unid.	8.000		
2	Capas para blocos de produtor rural, em papel duplex 250 gr., medindo 57 X 22 cm, impressão em 4 X 1 cores, plastificado, com corte e vinco.	Unid.	2.000		
VALOR TOTAL GERAL					

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/20____,
DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para
participação no presente certame. _____, ____ de
_____ de 20____.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(Assinatura e carimbo do CNPJ)

* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos () Não ().

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(Assinatura e carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que observa o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado – SC e que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, e igualmente por adoção, de agentes políticos, auxiliares diretos do Prefeito e servidores municipais.

_____, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
(MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que é idônea para licitar ou
contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e que não
sofre a penalidade de suspensão que a impeça de licitar e de contratar com a Administração
Pública em geral, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de
qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Emde.....de 20....

.....
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Empresa:

Telefone:

E-mail:

Indicamos o (a) Sr.(a) _____,
portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor
_____, CPF n.º _____ como nosso
representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou assinar documentos
(habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa
proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos
necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(Assinatura e carimbo do CNPJ)

- * deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.
- * anexar cópia do RG e CPF do Credenciado e do Contrato Social.
- * deverá ter reconhecida em cartório a assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/3/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____ - PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sra. Cleci Aparecida Veronezi, Prefeita Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____ (logradouro), nº _____, _____ (bairro), _____ (município/UF), CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome e cargo), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado no Pregão nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é para atender o (a), conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 12 (doze) meses, prorrogável



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente, conforme especificado no Termo de Referência (anexo I do Edital).

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação não sofrerá reajustes.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2023, conforme abaixo:

Entidade: 2 – Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção das Atividades da Sec. de Adm. e Finanças

23 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0500 (0500) Aplicações Diretas

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E ESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Rancho Queimado, _____ de _____ de 20__.

CLECI APARECIDA VERONEZI (nome do representante legal da contratante)

CONTRATADA (nome do representante legal da contratada)

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

Assinatura:

2. Nome:

CPF:

Assinatura:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82A8-3220-304B-FAAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLECI APARECIDA VERONEZI (CPF 024.XXX.XXX-74) em 19/05/2023 16:36:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ranchoqueimado.1doc.com.br/verificacao/82A8-3220-304B-FAAC>